



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE LINGUAGENS**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **DANIELA DE ROCCO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1255, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 7092133441 e no CPF sob nº 014.962.540-58, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, por tempo determinado para suprir falta de profissional na área de linguagens, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$-1.816,40 (mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial, tendo início em 20 de março de 2018 até o término do ano letivo de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1102/2018 e processo seletivo simplificado 02/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda/RS, 20 de março de 2018.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**DANIELA DE ROCCO**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO SCARIOT  
CPF: 009.840.360-59

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830-51